

**L E I N° 2.840, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados na Estrutura Administrativa da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, constante da Lei nº 2.069, de 29 de dezembro de 2008, os seguintes órgãos e respectivos cargos em comissão:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1.1.4 Diretoria de Patrimônio Histórico Cultural	01	CC-3
1.1.4.1 Coordenadoria de Patrimônio Histórico Cultural	01	CC-4
1.1.5 Gerência de Preservação e Gestão de Acervo	01	CC-3
1.1.5.1 Coordenadoria de Educação e Memória	01	CC-4
1.1.5.1.1 Assessoria de Pesquisa e Registro da Memória	02	CC-5
1.1.5.1.2 Assessoria de Educação Patrimonial	03	CC-5
1.1.5.2 Coordenadoria de Bens Edificados e Paisagem Cultural	01	CC-4
1.1.5.2.1 Assessoria de Manutenção e Conservação do Patrimônio Edificado	03	CC-5
1.1.5.2.2 Assessoria de Conservação e Restauração	02	CC-5
1.1.6 Diretoria de Apoio as Manifestações Culturais	01	CC-3
1.1.7 Gerência de Assuntos Religiosos	01	CC-3
1.1.7.1 Assessoria de Infraestrutura	04	CC-5
1.1.7.2 Assessoria de Calendário Religioso	04	CC-5

**Art. 2º** As competências e atribuições dos cargos criados por esta Lei, serão estabelecidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Ficam extintas na Estrutura da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, inseridas na Lei nº 2.070, de 29 de dezembro de 2008, a Gerência de Patrimônio Histórico e os órgãos a esta vinculados, com respectivos cargos em comissão.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2011

**ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**  
**Prefeito**